



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o “Programa de Prevenção e Preparação para Emergências nas Escolas Municipais – PPPEEM”, destinado à promoção de iniciativas educativas de orientação e preparação dos alunos da Rede Municipal de Ensino da Estância Turística de Embu das Artes para o reconhecimento de riscos e a adoção de medidas de prevenção e segurança em situações de emergência, incluindo enchentes, alagamentos, vendavais, eventos climáticos extremos, incêndios e noções básicas de primeiros socorros, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES APROVA A SEGUINTE LEI:

O Vereador **Edivaldo Floriano dos Santos Filho (Juneca na Comunidade)**, no uso de suas atribuições legais, apresenta à CÂMARA MUNICIPAL o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza instituir, no âmbito da Rede Municipal de Ensino da Estância Turística de Embu das Artes, o “Programa de Prevenção e Preparação para Emergências nas Escolas Municipais – PPPEEM”, destinado à promoção de ações educativas de prevenção, orientação e preparação dos alunos para situações de emergência e risco.

Parágrafo único. As ações de que trata esta Lei terão caráter educativo, preventivo e orientativo, buscando proporcionar aos alunos conhecimentos adequados à sua faixa etária para reconhecer situações de risco, adotar medidas de segurança, proteger sua integridade física e saber quando e como solicitar auxílio.

Art. 2º As ações previstas nesta Lei poderão ter como objetivos:

- I – orientar os estudantes sobre a adoção de comportamentos seguros diante de situações de emergência;
- II – contribuir para que os estudantes reconheçam situações de risco e saibam buscar auxílio de adultos e dos serviços públicos competentes;
- III – incentivar a adoção de medidas de prevenção e segurança no ambiente escolar, familiar e comunitário; e
- IV – incentivar a participação da comunidade escolar em ações educativas relacionadas à prevenção e à segurança.

Art. 3º As ações educativas poderão abordar, entre outros, os seguintes temas:

- I – enchentes, alagamentos, chuvas intensas, tempestades, raios e vendavais;
- II – mudanças climáticas, eventos climáticos extremos e prevenção de riscos;



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 330033003800350038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

III – prevenção e orientação sobre incêndios e outros riscos presentes no ambiente escolar e em seus arredores;

IV – primeiros socorros e prevenção de acidentes; e

V – procedimentos básicos de evacuação, permanência em locais seguros, solicitação de auxílio e acionamento dos serviços de emergência.

Parágrafo único. Os temas previstos neste artigo poderão compreender orientações, adequadas à faixa etária e ao nível de desenvolvimento dos alunos, sobre identificação e prevenção de riscos, adoção de medidas de segurança, permanência em locais seguros, procedimentos básicos de evacuação, solicitação de auxílio e acionamento dos serviços de emergência, observadas as orientações dos responsáveis e dos órgãos competentes.

Art. 4º As ações previstas nesta Lei poderão ser desenvolvidas por meio de:

I – palestras, cursos, treinamentos e oficinas;

II – campanhas de conscientização e atividades pedagógicas;

III – atividades demonstrativas e materiais educativos e informativos; e

IV – simulados e exercícios de prevenção e segurança, quando tecnicamente recomendados e adequados à faixa etária dos alunos.

Parágrafo único. As atividades deverão observar as normas de segurança aplicáveis e ser compatíveis com a idade e as características dos estudantes.

Art. 5º Poderão ser realizadas, periodicamente, palestras ou outras atividades educativas destinadas aos alunos da Rede Municipal de Ensino, com a finalidade de reforçar os conhecimentos relacionados à prevenção de riscos e à atuação segura em situações de emergência.

Parágrafo único. As atividades poderão ser adaptadas de acordo com a faixa etária, o nível de desenvolvimento e as características dos estudantes.

Art. 6º As ações previstas nesta Lei poderão ser desenvolvidas de forma integrada às atividades pedagógicas, programas e projetos já existentes na Rede Municipal de Ensino, respeitadas as diretrizes educacionais aplicáveis.

Art. 7º As ações poderão considerar as características e os riscos existentes nas diferentes regiões do Município, de modo a proporcionar aos estudantes orientações relacionadas às situações de emergência que possam ocorrer em seu ambiente escolar, familiar e comunitário.

Art. 8º As ações previstas nesta Lei poderão contar com a colaboração de órgãos e entidades públicas, instituições de ensino, profissionais legalmente habilitados, organizações da sociedade civil e demais instituições regularmente constituídas, observadas as competências legais e as atribuições de cada órgão ou entidade.

Parágrafo único. Eventuais parcerias não implicarão, por si só, a criação de cargos, funções, estruturas administrativas ou contratação obrigatória de pessoal.

Art. 9º As orientações sobre primeiros socorros terão caráter educativo e não substituirão o atendimento de profissionais habilitados nem as capacitações específicas exigidas pela legislação aplicável aos profissionais das unidades escolares.

Art. 10. As ações previstas nesta Lei possuem caráter educativo, preventivo e orientativo e não se confundem com as atribuições específicas dos órgãos responsáveis pela Proteção e Defesa Civil, segurança pública, saúde, atendimento de emergência, prevenção e combate a incêndios ou demais serviços especializados.



Autenticar documento em <https://hopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330033003800350038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

Art. 11. A implementação das ações previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, bem como a legislação aplicável.

Parágrafo único. A execução desta Lei não implicará, por si só, a criação de cargos, funções, estruturas administrativas ou obrigações de caráter continuado.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei, caso existentes, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 13. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para assegurar sua adequada execução, observadas as disposições legais e orçamentárias vigentes.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a instituir o “Programa de Prevenção e Preparação para Emergências nas Escolas Municipais – PPPEEM”, destinado à promoção de ações educativas voltadas à prevenção, orientação e preparação dos alunos da Rede Municipal de Ensino da Estância Turística de Embu das Artes para o reconhecimento de riscos e a adoção de medidas de prevenção e segurança em situações de emergência.

Em situações de enchentes, alagamentos, chuvas intensas, tempestades, vendavais e incêndios, crianças e adolescentes podem se deparar com circunstâncias que exigem atenção, calma e conhecimento sobre como agir. Por isso, é importante que os estudantes tenham a oportunidade de aprender, de maneira adequada à sua faixa etária e ao seu nível de desenvolvimento, como agir diante de uma situação de emergência, quais comportamentos devem ser evitados, onde procurar segurança e como solicitar auxílio.

No caso específico das enchentes e dos alagamentos, a proposta busca proporcionar conhecimentos básicos para que os alunos compreendam os riscos de entrar ou permanecer em áreas alagadas, atravessar locais com correnteza, aproximar-se de redes elétricas ou permanecer em locais que possam oferecer perigo.

A proposta também contempla orientações relacionadas a tempestades, vendavais, raios e outros eventos climáticos que possam oferecer riscos à população, além de abordar mudanças climáticas, prevenção de riscos e responsabilidade individual e coletiva.

Essa orientação poderá contribuir para a formação de uma cultura de prevenção e para a redução de comportamentos que possam colocar em risco a vida e a integridade física dos próprios estudantes e de outras pessoas.

Outro aspecto importante é a prevenção de incêndios e a orientação sobre procedimentos básicos de segurança, como a identificação de saídas de emergência, rotas de fuga, permanência em locais seguros e formas adequadas de evacuação, sempre de acordo com as orientações dos órgãos e profissionais competentes.

Também são previstas noções básicas de primeiros socorros e prevenção de acidentes, sempre de forma educativa e adequada à faixa etária dos estudantes. O objetivo é que o aluno saiba reconhecer uma situação de emergência, procure a ajuda de um adulto ou de pessoa habilitada e saiba como acionar os serviços de emergência, evitando a realização de procedimentos para os quais não possua conhecimento ou treinamento adequado.

A Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC, estabelece que a política abrange ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330033003800350038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

recuperação voltadas à proteção e defesa civil. A legislação também prevê medidas destinadas à redução dos riscos de desastres e contempla o desenvolvimento de ações relacionadas à cultura de prevenção, inclusive com apoio à comunidade docente na elaboração de material didático e pedagógico relacionado à prevenção de desastres.

A proposta também observa a Lei Federal nº 13.722, de 4 de outubro de 2018, que torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil. As orientações previstas neste Projeto de Lei para os estudantes possuem caráter complementar e educativo e não substituem as capacitações, os treinamentos ou as demais obrigações estabelecidas pela legislação aplicável.

No âmbito do Estado de São Paulo, a Lei nº 15.661, de 9 de janeiro de 2015, instituiu o programa de Lições de Primeiros Socorros na educação básica da rede escolar, tendo sido posteriormente alterada pela Lei nº 16.802, de 27 de julho de 2018. A presente proposição, contudo, possui abrangência mais ampla, ao contemplar não apenas primeiros socorros, mas também prevenção e preparação para enchentes, alagamentos, eventos climáticos extremos, incêndios e outras situações de risco.

A realização de palestras e outras atividades educativas, poderá contribuir para que esses conhecimentos sejam apresentados e retomados periodicamente, fortalecendo a cultura de prevenção no ambiente escolar.

As ações poderão ser integradas às atividades pedagógicas, programas e projetos já existentes na Rede Municipal de Ensino e, quando possível, contar com a colaboração de órgãos públicos, instituições e profissionais legalmente habilitados, respeitadas as competências e atribuições de cada órgão ou entidade.

A presente proposição possui caráter autorizativo e não pretende criar cargos, funções, estruturas administrativas ou contratação obrigatória de pessoal. Sua eventual implementação deverá observar a legislação aplicável e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

A proposta também não interfere nas atribuições específicas dos órgãos responsáveis pela Proteção e Defesa Civil, segurança pública, saúde, atendimento de emergência e prevenção e combate a incêndios. Ao contrário, busca contribuir, por meio da educação, para que os estudantes conheçam medidas básicas de prevenção e segurança e saibam identificar situações que demandem o auxílio de adultos ou dos serviços especializados.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei busca contribuir para que crianças e adolescentes de Embu das Artes tenham acesso, desde cedo, a conhecimentos que possam ajudá-los a reconhecer situações de perigo, adotar comportamentos mais seguros e compreender a importância da prevenção, da responsabilidade individual e coletiva e da proteção da vida.

Assim, submetemos a presente matéria à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, contando com o apoio e a aprovação dos Nobres Vereadores.

Plenário "Mestre Gama", 5 de outubro de 2026

Juneca - MDB



Autenticar documento em <https://hopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 330033003800350038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

